



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Ao Senhor Prefeito Municipal, sugiro que o DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto), deva assumir o gerenciamento das caixas D,água dos Loteamentos populares, realizados em parceria com o DEMHAB (Departamento Municipal de Habitação), sem nem um ônus para as famílias.

JUSTIFICATIVA:

Este indicativo tem por objetivo sanar algumas situações, geradas após a entrega de condomínios habitacionais populares de parceria entre o DEMHAB (Departamento Municipal de Habitação), e o governo federal.

Verificamos que os condomínios populares muitas das vezes, são realizados de forma a dar um custo de manutenção mensal a população carente não condizente com sua renda.

Vamos usar como exemplo o condomínio Irmãos Maristas, que hoje tem um custo mensal de mais ou menos 1,700,00, reais na conta de luz, para fazer a operação de bombeamento até a caixa d,água. Pois hoje, esse custo é repassado para os moradores, mas verificamos também que estas famílias por serem oriundas de reassentamento feito pela prefeitura, são pessoas de grande vulnerabilidade social, e não dispõem de recursos financeiros para arcar com essa despesa extra, gerada pelo reassentamento feito pela Prefeitura.

Nesse sentido, solicito a apreciação do presente Indicativo pelos Nobres Colegas e o envio ao Sr. Prefeito para sua análise, certo de que muito há a contribuir para a gestão de nossa cidade.

Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 10/05/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0232560** e o código CRC **5BF2F396**.

Referência: Processo nº 158.00052/2021-52

SEI nº 0232560